

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Os signatários, deste instrumento particular, de um lado **CLUBE SOCIAL E ESPORTIVO UNIÃO ARIRIBÁ**, sociedade civil sem finalidade econômica, política ou religiosa, com CNPJ 03.198.602/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Edilson Evaristo, portador do RG 12057296-7 SSP/SC, e CPF de nr. 439.129.239-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas como **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, tem sua Sede Social localizada à Avenida das Araçongas nr. 700 - Bairro Ariribá, nesta cidade; e de outro lado **CONSOLI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua dos Caçadores nr. 102 - centro, cidade de Rio do Sul/SC, regularmente, regularmente inscrita no CNPJ nr. 05.991.678/0001-05 e inscrição Estadual nr. 254.789.986, neste ato representado por JEISON MILLNITZ, portador do RG nr. 4.154.943 SSP/SC, e CPF nr. 057.001.939-73, residente e domiciliado no endereço acima, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, tem justo e contratado o seguinte: que mutuamente aceitam entre si, as cláusulas e condições a seguir qualificadas:

Cláusula 1ª. - Através do presente instrumento o **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, cede a **CONTRATANTE**, a título oneroso, as dependências da Sede Social, compreendendo (Hall entrada, auditório principal, camarotes, banheiros) para utilização no dia 20 de Julho de 2013 (Sábado) das 22.00 horas do dia 20.07.13 às 5.00 horas do dia 21.07.2013, destinado a realização do evento denominado Baile de Formatura Turma de Farmácia.

Cláusula 2ª. - Pelo uso das dependências ora cedidas a **CONTRATANTE** pagará ao **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, a importância líquida de R\$ 12.000.00 (doze mil reais), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 2.000.00 na assinatura do contrato, e o restante R\$ 10.000.00 (dez mil reais) até 120 dias antes da data do Evento.

Cláusula 3ª. - A obtenção de Alvarás, licenças e autorizações de todos os órgãos públicos necessários à realização do evento, bem como o pagamento das taxas eventualmente exigidas, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os Alvarás, autorizações para realização do evento (Delegacia Regional de Polícia) o comprovante de pagamento do ECAD, contrato com a Empresa de Segurança, com serviço médico de plantão e ambulância equipada com UTI móvel que deverão ser apresentadas ao **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, até 48 horas antes da data do evento, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da reserva, **INDEPENDENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

Cláusula 4ª. – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Contratação da banda, conjunto ou orquestra para animação do evento;
- o som a ser executado deverá estar dentro dos limites de decibéis permitido por lei complementar Municipal. Comprometem-se, também a coibir qualquer excesso no volume do som, e sendo devidamente informadas pelo Clube, determinar que a banda, conjunto, orquestra reduza o volume imediatamente.
- Segurança interna com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens e mulheres, e ser executada por empresa credenciada junto a Polícia Federal nos termos da resolução 020/GAB/CPC/SSP/2004 e equipada com detector de metal; devendo permanecer no local do evento até o momento de saída do último convidado;
- em caso de desavença, brigas e outros, os envolvidos deverão ser retirados do local do evento e também colocados para fora das dependências do Clube. Desde a hora do início do evento até a hora final do mesmo, a segurança será responsável por tudo que ocorrer, sem compromisso para com o **Clube União Ariribá**;
- disponibilização de 01 (uma) ambulância de plantão no local, equipada com UTI móvel;
- decoração do salão, hall de entrada, escadas;
- preparação do camarim e atendimento a eventuais exigências formuladas pela Banda, conjunto, orquestra ou músicos;
- retirada de todo material utilizado para decoração, imediatamente após o término do evento.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida a utilização de máquina “ SKY PAPER “ (equipamento para soltar papel) durante a realização de qualquer tipo de evento.

Parágrafo Segundo: A decoração não poderá causar danos à estrutura e a pintura do prédio, ficando proibido fazer a decoração valendo-se para tanto do forro da Sede, bem como a colocação de vidros e recipientes que contenham água.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer irregularidade, será cobrada da empresa executora do serviço, uma multa de 02 (dois) salários mínimos, mais o reparo a ser executado.

Cláusula 5ª. – O **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ** não possui nenhuma responsabilidade por extravio, danos, furtos, ou de qualquer outro caso fortuito que cause prejuízos a qualquer tipo de material ou equipamento de responsabilidade da **CONTRATANTE** para realização do evento.

Cláusula 6ª. – Será confeccionado pela **Contratante** (1.200) hum mil e duzentos convites (limite máximo) a serem distribuídos aos convidados.

Parágrafo Único: O acesso às dependências da sede social munido de convite fica limitado ao número estabelecido no caput da presente cláusula.

Cláusula 7ª. - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Evento, deverá ser fornecida a quantidade e formação de mesas, listas com nome completo dos formandos.

Parágrafo Único : O Baile não poderá exceder o horário pré estabelecido no Alvará de Polícia.

Cláusula 8ª. - As vagas de estacionamento serão administradas por uma Empresa (devidamente credenciada) contratada pelo Clube, mediante o pagamento de uma taxa a ser cobrada no dia do evento.

Cláusula 9ª. - Por precaução e segurança, os veículos que se dirigirem ao estacionamento, deverão estar ocupados apenas pelo motorista. Os demais passageiros utilizarão acesso próprio na portaria.

Cláusula 10ª. - Por medida de segurança, o **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, não permitirá que a alimentação de qualquer equipamento elétrico ou de iluminação seja efetuada através de fiação colocada no solo ou piso das instalações do Clube.

Cláusula 11ª. - Os serviços de Bar e Restaurante serão executados por empresa contratada pelo **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**.

Cláusula 12ª. - No dia do Baile ou evento não serão permitidas a entrada de bebidas, refrigerantes, energéticos; saldo se houver o pagamento de rolha com o valor estipulado pelo Clube em 30 (trinta) dias antes do evento. Fica também expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de responder qualquer tipo de inquérito ou processo.

Cláusula 13ª. - O **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ** se obriga a fornecer, além das instalações acima referidas, o pessoal necessário para o bem desenrolar do evento, tais como: limpeza, portaria, eletrecista, apoio. Não estão incluídas as toalhas de mesa, capas de cadeiras. Ficando por conta do ecônomo (responsável pelo bar) a limpeza geral após o evento.

Cláusula 14ª. - Cada parte é diretamente responsável pelo pessoal que contratar para prestar serviços no dia do evento, cabendo a **CONTRATANTE** o pagamento dos impostos e taxas eventualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato.

Cláusula 15ª. - A **CONTRATANTE** declara expressamente para todos os fins de direito que não estará cobrando ingresso nem recebendo qualquer quantia ou doação para permitir o acesso ao evento, estando assim desobrigado de contratar seguro coletivo de acidentes pessoais como determinado pela Lei Estadual nr. 122/02 e Decreto nr. 4.1342/02.

Cláusula 16ª. - Quaisquer acordos, alterações, ajustes, pagamentos extraordinários e outras adaptações ou complementações necessárias de acordo com a formula do pactuado neste contrato, serão obrigatoriamente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

Cláusula 17ª. - Fica estabelecido de que em hipótese alguma poderá haver o contrato de sub locação.

Cláusula 18ª. - O presente contrato será suspenso em caso de luto oficial ou calamidade pública. Dependendo da ocasião e do caso, poderá haver um prévio acordo entre as partes.

Cláusula 19ª. - Na ocorrência desta hipótese uma nova data será disponibilizada à **CONTRATANTE** para realização de seu evento, de acordo com a disponibilidade do **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**.

Cláusula 20ª. - Fica estabelecido que inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento da banda, conjunto ou orquestra que irá representar, bem como seu pessoal que eventualmente prestar serviços nas dependências do **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, além de toda e qualquer responsabilidade pela organização, divulgação e execução do evento.

Cláusula 21ª. - Eventuais danos causados ao patrimônio do **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ** ou a terceiros serão suportados pela **CONTRATANTE**, a quem compete à organização do evento, respondendo civil e criminalmente pelos atos decorrentes dessa atividade.

Parágrafo Único - Na decorrência dessa hipótese e como garantia do cumprimento de suas obrigações a **CONTRATANTE** entregará ao **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ**, em 05 (cinco) dias antes da realização do evento, um cheque caução no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), ficando estabelecida que a responsabilidade não é limitada a este valor. O cheque será devolvido se não houver depredações, ou parcialmente e proporcionalmente aos estragos verificados.

Cláusula 22ª. - Na hipótese de desistência do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE** ou por descumprimento de qualquer de suas obrigações, inclusive na hipótese prevista nas cláusulas primeira e segunda, os valores pagos antecipadamente não serão restituídos, revertendo em favor do **CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ** a título de perdas e danos.

Cláusula 23ª. - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, para dirimir questões judiciais resultantes da interpretação do presente instrumento, com renúncia qualquer outro por mais privilegiado que seja e não obstante a mudança de domicílios.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificados.

Balneário Camboriú, em 20 de Outubro de 2011.

CONSOLI EVENTOS LTDA
JEISON MILLNITZ
CONTRATANTE



EDILSON EVARISTO
CLUBE UNIÃO ARIRIBÁ

TESTEMUNHAS:

